



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

**TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO**

**1. Dados da Unidade Orçamentária Compradora**

---

Órgão: **SEMINF, SEMED, SEMSA, SEMMA, SEMTRAS SEMGA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA.**

---

**2. Objeto**

---

**2.1 CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GÁS GLP P-13KG, COMBUSTÍVEL E ÓLEOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINF, SEMED, SEMSA, SEMMA, SEMTRAS SEMGA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA.**

**3. Justificativa**

---

3.1 3.1. SEMGA A solicitação é justificada pela necessidade de garantia dos serviços de mobilidade dos veículos oficiais. Devido a longitude entre as comunidades nas áreas rurais e urbana a necessidade da contratação dos serviços se torna demasiada. O município recém emancipado dispõe de 130 comunidades e aproximadamente 2.000km de ramais e possui necessidades primárias, portanto requer disponibilidade do objeto para diversas atividades, dentre elas, abertura e manutenção de ramais, do qual necessitam de atenção redobrada devido as constantes alterações climáticas que proporcionam danos aos ramais que são os principais acessos do município. Vale a ressalva das áreas de rios que necessitam do objeto para locomoção e sua perfeita funcionalidade. Também as funcionalidades de equipamentos à base de combustível e a locomoção de atividades essenciais do serviço público.

SEMED

Justifica -se a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando o início da gestão municipal, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Considerando ainda a garantia do atendimentos aos programas e ações diversos na área de e setores a ela ligados, e outros referente a fornecimento de Gás GLP P 13 Kg para desenvolvimento das atividades diárias e essências desempenhadas da Rede Pública Municipal de Ensino, e os Combustíveis a fim de atender somente a Secretaria Municipal de Educação-SEMED para abastecimento e manutenção da frota de veículos pertencentes a Secretaria , faz - se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresas especializadas para a realização de licitação.

SEMSA

Faz necessária tal aquisição de combustíveis, devido as constantes viagens realizadas pelas ambulâncias transportando usuários das unidades, que ficam localizadas nas áreas rurais, para unidade localizada na área urbana do município e para o município de Santarém que possui uma rede de atendimento mais complexa; viagens essas, muitas vezes em caráter de urgência, quando encaminhado para tratamento médico especializado, bem como acidentes, fazendo-se necessário o deslocamento até a referida cidade, bem como constantemente deslocamentos administrativos da secretaria e agentes técnicos para atendimentos, visitas, reuniões e acompanhamentos aos Programas diversos existente nesta Secretaria, como: Estratégia Saúde da Família, Estratégia Agentes Comunitários, Investigação dos Agravos Epidemiológicos, Fiscalização e Vistorias nos estabelecimentos para a expedição de Alvarás de Funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

Para o gás GLP P-13kg, visa manter o pleno funcionamento das atividades que necessitam da referida aquisição, para a realização de suas tarefas em setores como: cozinha, e em ações realizadas nesta Secretaria Municipal de Saúde

**SEMMA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando o início da gestão municipal, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando ainda a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversas na área de licenciamento ambiental, setor de fiscalização, setor de geotecnologia, setor de educação ambiental, e outros referente a fornecimento de para desenvolvimento das atividades de fiscalização, vistorias, e outras atividades afins, faz - se justa a contratação, contratando empresa (s) especializada (s) para Aquisição de combustível.

A contratação do objeto por meio do Convênio Estadual N° 055/2021, tem como finalidade a aquisição de 70.000 litros de Óleo diesel S-10 para serviços de recuperação e manutenção de 63,60km de Estradas e Vicinais: Vicinal Vila Nova, Estrela da Bica, Santo Antônio; Vicinal Piranha; Vale Verde; Ulbra; Praia Grande, no município de Mojuí dos Campos, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos dos objetivos de interesse comum das partes.

**SEMINF**

A solicitação é justificada pela necessidade de garantia dos serviços de mobilidade dos veículos oficiais. Devido a longitude entre as comunidades nas áreas rurais e urbana a necessidade da contratação dos serviços se torna demasiada. O município recém emancipado dispõe de 130 comunidades e aproximadamente 2.000km de ramais e possui necessidades primárias, portanto requer disponibilidade do objeto para diversas atividades, dentre elas, abertura e manutenção de ramais, do qual necessitam de atenção redobrada devido as constantes alterações climáticas que proporcionam danos aos ramais que são os principais acessos do município. Vale a ressalva das áreas de rios que necessitam do objeto para locomoção e sua perfeita funcionalidade. Também as funcionalidades de equipamentos à base de combustão e a locomoção de atividades essenciais do serviço público

3.2 A aquisição do objeto sera realizada através de licitação na modalidade Registro de preço, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestao Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame.

#### **4. Detalhamento do Objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD SEINTRAS	FMS	SEMMA	SEMINF	SEMED	SEMGA	GAB	SEMAGRI	SEMIT	SEMCEL	CONVENIO 143/2022	CONVENIO 144/2022	CONVENIO 158/2022	CONVENIO 172/2022	QTD TOTAL	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS GLP P-13KG	UNID	150	230		5	1700	15	4	9	4	4					2121	R\$ 130,00	R\$ 275.730,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	9500	36000	2000	17350	15000	6785	1326	9366	416	1000					98743	R\$ 5,88	R\$ 580.608,84
3	GASOLINA ADITIVADA	LITRO				975		1508		1079	78						3640	R\$ 6,85	R\$ 24.934,00
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	1500	32000	6000	26585	25000	11297	11167	17979	4355	5000	14347	35868	50215	50000	291313	R\$ 7,90	R\$ 2.301.372,70
5	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	1000	1000		118820	18000	2959	1313	102960	3341						249393	R\$ 7,84	R\$ 1.955.241,12
6	ÓLEO ADITIVO ARLA 32 (20 LITROS)	BALDE		40		36				36							112	R\$ 136,67	R\$ 15.307,04
7	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (20 LITROS)	BALDE				36				36							72	R\$ 692,33	R\$ 49.847,76
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 (20 LITROS)	BALDE				20				20							40	R\$ 726,67	R\$ 29.066,80





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

20 122 0002.2043 – Material de Consumo  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
150.00000 - Recursos não vinculados de impostos

20 782 0009 1.013 – Implementação de ações de Infraestrutura rural  
3.3.90.30.00 – Material de consumo  
17010000 – Outros convênios do Estado

1313- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito  
04 122 0002 2.006 – Manutenção das atividades da Semagri  
3.3.90.30.00 – Material de consumo  
150.00000 – Recursos não vinculados de impostos

1414 - Secretaria Municipal de Cultura Esp e Lazer  
13 122 0006.2.073 - Manutenção das atividades da Semcel  
3.3.90.30.00 – Material de consumo  
150.00000 – Recursos não vinculados de impostos

**SEMED**

---

**0202- Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0005.2016 - Manutenção das atividades da SEMED  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos  
15.001.001– Receita de imposto e trans. Educação

12.361.005.2.024-Manutenção do programa de alimentação Escolar (PEAE)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
17.001.001– outros convênios do estado

**1212-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

12.361.0005.2.032- Manutenção do programa transporte escolar- FUNDEB  
3.3.90.30.00- material de consumo  
15400000- Transferências do FUNDEB-imposto 30%

**FMS**

0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS  
10 301 0004 2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15001002 Receita de Imposto e Trans. Saúde  
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
16210000 Transferência SUS de Governo Estadual

**0404 - Fundo Municipal de Saúde – FMS**

**10.301.0004 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado  
10 305 0004 2.041 Manutenção de programas de vigilância epidemiológica e ambiental em  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15001002 Receita de Imposto e Trans. Saúde  
16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
16210000 Transferência SUS de Governo Estadual  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
16020000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
16210000 Transferência SUS de Governo Estadual

**SEMINF**

---

1717- Secretaria Municipal de Infraestrutura  
17 512 0008.1.016 – Abastecimento de água da zona urbana

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

3.3.90.30.00 – Material de consumo  
150.00000 – Recursos não vinculados de impostos  
15 451 0007.2.008 – Manutenção do Programa de Iluminação Pública  
17510000 - Contribuição de iluminação pública  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
15 451 0007 2.064 – Manutenção das Atividades da Seminf  
3.3.90.30.00 – material de consumo  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
15 451 0007.2.066 – Manutenção do sistema viário urbano  
3.3.90.30.00 – material de consumo  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos  
15 451 0007 2.067 – Coleta e destinação do lixo  
3.3.90.30.00 – material de consumo  
15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**SEMTRAS**

---

1616-Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0003.2.050 - Manutenção das atividades da SEMTRAS  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15000000 - Recurso ordinário  
08.1220003.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15000000 - Recurso ordinário  
08.244.0003.2.055 - Ações de Assistência e Promoção Social  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15000000 - Recurso ordinário  
08.122.0003.2.009 - Manutenção de comissões de conselhos municipais  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15000000 - Recurso ordinário  
0707 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0003.2059 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
16600000 - Transferência de Recurso do FNAS  
08.244.0003.2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
15000000 - Recurso ordinário  
16600000 - Transferência de Recurso do FNAS  
08.244.0003.2.076- Proteção Social Especial do SUAS  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
16600000 - Transferência de Recurso do FNAS  
15000000 - Recurso ordinário

**SEMMA**

---

111-Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA  
18.122.0009.2.068 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA  
3.3.90.30.00-Material de Consumo.  
1790060. TRASF.ESTADO COTA-PART ICMS VERDE

## **7. Obrigações da Contratada**

---

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;  
7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;  
7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.12 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.13 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.14 A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

7.15 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMGA.

7.18 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMGA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.19 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

7.21 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

7.22 A CONTRATADA que for sediada fora do município de Mojuí dos Campos deverá colocar e manter um tanque de Diesel S-10 na sede da Secretaria de Infraestrutura-Seminf localizado na Av. Antonio Walfredo S/N- Cep 68129-000, referente aos Convenios 143/2022 – 144/2022 – 158/2022 e 172/2022 firmandos entre Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e Secretaria de Estados de transportes –SETRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

### **8. Obrigações da Contratante**

---

- 8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

### **9. Gestão e Fiscalização**

---

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
  - a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
  - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
  - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
  - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **10. Pagamento**

---

10.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº \_\_

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. Reajuste**

---

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **12. Penalidades e Sanções Administrativas**

---

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Mojuí dos Campos-PA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**

constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos-PA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMGA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **13. Estimativa de Preços e Preços Referenciais.**

---

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

### **14. Declaração do Solicitante**

---

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

**HELCIAS COELHO LIMA FILHO**  
Secretário municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 001/2021